



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 17 de Julho de 2019 – Ano VII – Edição 1522 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 14/2019
PROCESSO Nº 207045/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DO HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ.

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 14/2019, destinado à Registro de Preços visando à futura aquisição gradual de materiais para laboratório do hospital, com a finalidade de atender a população usuária dos serviços de saúde do Município de Nova Cruz., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, e transcorrido o prazo legal para apresentação da fundamentação da interposição do recurso, sem que está tenha sido entregue, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Declara vencedores e **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS						
CNPJ: 13.160.859/0001-00						
Endereço: Av. Nascimento de Castro, 1833 , DIX-SEPT ROSADO, Natal/RN, CEP: 59151-180						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00020	20,00	UND	PIPETADOR AJUSTAVEL MOD ASD 100/100 UI	Peguepet	89,00	1.780,00
00040	10,00	UND	LUGOL FORTE P/ TESTE DE SHILLER 1 LT	Laborclin	56,65	566,50
00041	10,00	UND	ÓLEO DE IMERSÃO P/ HEMATOLOGIA 100ML	Laborclin	12,80	128,00
00070	50,00	CX	GAMA GT P/ AUTOMAÇÃO COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 KIT C/ 200 UNIDADES, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	69,50	3.475,00
00071	40,00	CX	FOSFATASE ALCALINA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	68,00	2.720,00
00072	100,00	CX	GLICOSE P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	55,00	5.500,00
00073	100,00	CX	COLESTEROL TOTAL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Interteck	60,35	6.035,00
00074	100,00	CX	COLESTEROL HDL DIRETO P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	240,00	24.000,00
00075	100,00	CX	TRIGLICERÍDIOS P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Interteck	115,65	11.565,00
00076	50,00	CX	ACIDO URICO P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO	Labtest	42,15	2.107,50

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

			DO EQUIPAMENTO.			
00077	80,00	CX	TGO P/ AUTOMAÇÃO COMPATÍVEIS KIT C/200 UNIDADES, C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Intertek	61,00	4.880,00
00078	80,00	CX	TGP P/ AUTOMAÇÃO COMPATÍVEIS KIT C/200 UNIDADES C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Intertek	61,00	4.880,00
00079	50,00	CX	CKNAAC P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 C/ 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Intertek	129,00	6.450,00
00080	30,00	UND	CKMB FABRICANTE P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO.	Labtest	255,00	7.650,00
00081	80,00	CX	CREATININA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Intertek	25,50	2.040,00
00082	50,00	CX	PROTEÍNAS TOTAIS P/AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	32,00	1.600,00
00083	30,00	CX	ALBUMINA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	30,50	915,00
00084	90,00	CX	UREIA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Intertek	92,00	8.280,00
00085	50,00	CX	AMILASE P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	196,00	9.800,00
00086	100,00	CX	BILIRRUBINA DIRETA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	74,00	7.400,00
00087	100,00	CX	BILIRRUBINA TOTAL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	74,00	7.400,00
00088	40,00	CX	CKMB P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES,COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	255,00	10.200,00
00089	70,00	CX	CONTROLE DE BIOQUÍMICA LABOCONTROL P/ AUTOMAÇÃO KIT	Labtest	57,00	3.990,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

			C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.			
00090	50,00	CX	CALIBRADOR DA BIOQUÍMICA LABORCAL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	58,00	2.900,00
00091	20,00	CX	CONTROLE DO CKMB P/ AUTOMAÇÃO KIT C/200 UNIDADES COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB 200 , SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Labtest	58,00	1.160,00
Total:						137.422,00

Vencedor(es): **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO**

CNPJ: **13.626.917/0001-48**

Endereço: **AV. XAVIER DA SILVEIRA, 1173 , NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-530**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	40,00	UND	KIT RAPIDO CORANTES P/ USO HEMATOLOGICO	RENYLAB	31,35	1.254,00
00016	120,00	UND	SORO ANTI A	EBRAM	14,85	1.782,00
00017	120,00	UND	SORO ANTI B	EBRAM	14,85	1.782,00
00018	120,00	UND	SORO ANTI AB	EBRAM	14,85	1.782,00
00034	200,00	UND	ASLO	EBRAM	24,75	4.950,00
00035	150,00	UND	FATOR REUMATOIDE LATEX	EBRAM	21,50	3.225,00
00036	180,00	UND	PCR	EBRAM	21,45	3.861,00
00048	10,00	UND	PIPETADOR PARA ACOPLAMENTO DE DIVERSOS PIPETAS	KACIL	61,05	610,50
Total:						19.246,50

Vencedor(es): **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: **16.826.043/0001-60**

Endereço: **RUA DOUTOR POTY NOBREGA, 1945 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	30,00	CX	COMPRESSA DE GAZES DE 11 FIOS C/8 CAMADAS 5 DOBRAS CX C/ 250 UNIDADES	TEXCARE	8,52	255,60
00006	200,00	CX	FITA DE URINA (TIRAS P/ UROANALISE C/ 150	CRAL	25,87	5.174,00
00010	1000,00	UND	COLETOR UNIVERSAL C/ TAMPA	CRAL	0,24	240,00
00015	120,00	UND	SORO ANTI D	PROTHEMO	25,93	3.111,60
00032	2,00	UND	MICROSCOPIO OPTICO	GLOBAL TRADE/MOD. NO0115B	1.660,00	3.320,00
00038	2,00	UND	AGITADOR DE TUBOS	GLOBAL TRADE	395,00	790,00
00054	120,00	CX	TOUCAS DESCARTAVEL C/ 50	SKY	3,49	418,80
00062	50,00	CX	LAMINA LISA C/ 10 UND	CRAL	2,72	136,00
00063	20,00	UND	PIPETA AUTOMATICA C/ REGULAGEM DE VOLUME	PEGUEPET	93,00	1.860,00
Total:						15.306,00

Vencedor(es): **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

CNPJ: **26.690.173/0001-72**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA , 2661 , NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL /RN, CEP: 59062-600						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	200,00	UND	GAZES EM ROLO 13 FIOS 500 G	BIOTEXTIL	19,70	3.940,00
00005	2,00	UND	AGITADOR DE KLINE DIGITAL	GLOBAL	610,77	1.221,54
00008	60,00	UND	CAIXA DE PERFUCORTANTES 13L	DESCARPACK	3,74	224,40
00009	150,00	UND	ALGODÃO HOSPITALAR 500G	NEVOA	9,90	1.485,00
00011	200,00	CX	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO C/ EDTA VOL. 4ML (TAMPA ROXA) C/ 100	CRAL	37,90	7.580,00
00012	200,00	CX	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO C/ ATIVADOR DE COAGULO VOL. 4ML (TAMPA AMARELA C/ 100)	BIO-CON	58,90	11.780,00
00013	40,00	CX	BHCH - TESTE DE GRAVIDEZ C/ 30 TIRAS	EBRAM	25,45	1.018,00
00014	2,00	UND	RELOGIO DESPERTADOR	CRAL	9,57	19,14
00021	10,00	UND	ANTICOAGULANTE EDTA	BIOCLIN	3,92	39,20
00022	10,00	UND	ANTICOAGULANTE FLUORETO	BIOCLIN	4,12	41,20
00023	10,00	UND	ANTICOAGULANTE CITRATO	BIOCLIN	4,12	41,20
00024	4,00	UND	LAMINULA P/ CAMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA	CRAL	6,10	24,40
00025	2,00	UND	CRONOMETRO DIGITAL PC 396	TAKSUN	21,39	42,78
00027	50,00	UND	ESCOVA P/ LAV DE VIDRARIA M 20 MM REF 230	J. PROLAB	4,62	231,00
00033	2,00	UND	CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS	GLOBAL	500,00	1.000,00
00051	360,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/ 100 UND	BOMPACK	15,99	5.756,40
00052	200,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO M C/ 100 UND	UNIGLOVES	15,99	3.198,00
00053	100,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO G C/ 100 UND	BOMPACK	15,99	1.599,00
00056	120,00	CX	PONTERIAS AZUL UNIVERSAL C/ 1000 UND VOLUME 200-1000 UI	CRAL	23,80	2.856,00
00057	120,00	CX	PONTERIAS AMARELA UNIVERSAL C/ 1000 UND VOLUME 0-200 UI	CRAL	9,10	1.092,00
00058	20,00	UND	PICETA 250ML	J. PROLAB	2,46	49,20
00059	120,00	CX	MASCARAS DESCARTAVEL C/ 50	DESCARPACK	4,45	534,00
00061	50,00	CX	LAMINA COMUM LAPIDADA C/ 100 UND	CRAL	3,94	197,00
00064	30,00	UND	PIPETA DE 10	CRAL	46,74	1.402,20
00065	30,00	UND	PIPETA DE 20	CRAL	46,74	1.402,20
00066	30,00	UND	PIPETA DE 50	CRAL	46,74	1.402,20
00067	30,00	UND	PIPETA 100	CRAL	46,74	1.402,20
00068	30,00	UND	PIPETA 200	CRAL	46,74	1.402,20
00069	30,00	UND	PIPETA 500	CRAL	46,74	1.402,20
Total:						52.382,66
Vencedor(es): MIRELLY PINHEIRO FERREIRA						
CNPJ: 27.029.083/0001-06						
Endereço: AV JOAO XXIII, 72 , COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-69						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	15,00	UND	ABD 10ML C/ 100UND	ISOFARMA	18,93	283,95
00028	25000,00	UND	SERINGA 3ML	SR	0,14	3.500,00
00029	36000,00	UND	SERINGA 5ML	SR	0,15	5.400,00
00030	36000,00	UND	SERINGA 10ML	SR	0,28	10.080,00
00031	3000,00	UND	SERINGA 20ML	SR	0,44	1.320,00
00043	20,00	UND	ESTANTE P/ TUBOS	CRAL	7,36	147,20
00044	70,00	UND	AGUA DESTILADA 5 LITROS	SANAFARMA	6,00	420,00
00045	25,00	CX	TAMPA PRESSÃO P/ TUBO 12MM PACOTE C/ 1000	CRAL	27,23	680,75

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
UND						
Total:						21.831,90
Vencedor(es): VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI						
CNPJ: 01.663.156/0001-15						
Endereço: R ANTOMAR DE BRITO FREITAS, 3680 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59064-590						
00019	20,00	UND	PIPETADOR AJUSTAVEL MOD ASD 10/100 UI	PEGUEPET	90,25	1.805,00
00026	50,00	CX	CURATIVO ESTERIL REDONDO AD PELE C/ 500 UND.	COPERTINA	12,03	601,50
00037	60,00	UND	TROPONINA TESTE RAPIDO	GOLD ANALISA	60,03	3.601,80
00039	10,00	UND	PERA DE SEGURANÇA	J.PROLAB	13,00	130,00
00042	120,00	CX	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM X 80G C/ 100 UND	J.PROLAB	2,45	294,00
00046	10,00	UND	PLACA DE KLINE P/ VDRL	PERFECTA	40,00	400,00
00047	15,00	UND	CORANTES DE ZIEHL NEELSEN	RENYLAB	45,00	675,00
00049	12000,00	UND	TUBOS DE LABORATÓRIO	CRALPALST	0,06	720,00
00050	100,00	CX	LAMINULAS C/ 100	PRECISION	2,15	215,00
00060	50,00	CX	LAMINA FOSCA SEM LAPIDAR C/ 100 UND	PRECISION	3,89	194,50
00092	100,00	UND	DETERGENTE DE LIMPEZA DA AGULHA P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS.	MINDRAY	25,00	2.500,00
00093	60,00	UND	LISANTE LISE LEO 2 TAMPA PRETA P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS.	MINDRAY	200,00	12.000,00
00094	60,00	UND	LISANTE LEO 1 TAMPA VERMELHA P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS.	MINDRAY	300,00	18.000,00
00095	60,00	UND	LISANTE LEO LH TAMPA VERDE P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS.	MINDRAY	240,00	14.400,00
00096	50,00	UND	DILUENTE 20L P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS.	MINDRAY	112,50	5.625,00
Total:						61.161,80

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 307.350,86 (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Nova Cruz/RN, 16 de julho de 2019.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
PROCESSO Nº 510002/2019**

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, CNPJ 12.212.308/0001-80, por intermédio de sua Gestora a Sra. Ana Lúcia Barbosa Moreira doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2019, homologado em 08 de julho de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS PROPOSTAS FNS 122123080001170-01 E 122123080001160-06 (SALDO REMANESCENTE)**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 07.626.776/0001-60						
Telefone:						
Email:						
Endereço: ROD DOS MINERIOS, 403 , JARDIM MONTERREY, ALMIRANTE TAMANDARE/PR, CEP: 83507-000						
Representante: MICHAEL W. G. NEVES - CPF: 040.865.529-14						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0023645 - DETECTOR FETAL - TIPO:PORTATIL - TECNOLOGIA: DIGITAL - PROPOSTA FNS 1170-01	SIMED/MODELO:101	UND	10,00	322,000	3.220,00

- 1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2019-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 **Prazo máximo de entrega dos itens** será de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.2 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9** Os produtos fornecidos terão o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
- 6.9.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
- 6.9.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.9.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias.
- 6.9.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.9.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2019 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 09 de julho de 2019.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ 12.212.308/0001-80
ANA LÚCIA BARBOSA MOREIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ/MF nº 07.626.776/0001-60
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
PROCESSO Nº 510002/2019**

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, CNPJ 12.212.308/0001-80, por intermédio de sua Gestora a Sra. Ana Lúcia Barbosa Moreira doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2019, homologado em 08 de julho de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS PROPOSTAS FNS 122123080001170-01 E 122123080001160-06 (SALDO REMANESCENTE)**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: SANDRO VILMAR PIRES						
CNPJ: 09.253.952/0001-91						
Telefone:						
Email: demassessoriacontabil@hotmail.com						
Endereço: R JOAO TEOFILU DEUCHER , 29 , CENTRO , BOM RETIRO /SC, CEP: 88680-000						
Representante: IZABELA DEUCHER PIRES - CPF: 079.591.899-27						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0023641 - COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) - MOUSE:USB,800 DPI,2 BOTÕES,SCROOL(COM FIO) - FONTE:COMPATIVEL COM ITEM - SISTEMA OPERACIONAL:WINDOWS 7 PRO (64 BITS) - GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES -TECLADO: USB,ABNT2,107 TECLAS (COM FIO) - INTERFACES DE REDE:10/100/1000 E WIFI - INTERFACES DE VIDEO: INTEGRADA - PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 - MEMORIA RAM:4GB,DDR3,1600MHZ,DISCO RÍGIDO :MÍNIMO DE 500 GB - TIPO DE MONITOR:18,5" (1366X768) - UNIDADE DE DISCO ÓTICO:CD/DVD ROM. PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB MEMÓRIA RAM: 4GB,DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR:18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES - PROPOSTA FNS 1160-06		UND	6,00	1.450,000	8.700,00

- 1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2019-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** **Prazo máximo de entrega dos itens** será de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4.2** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.
- 6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações
- 6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9** Os produtos fornecidos terão o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
- 6.9.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
- 6.9.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.9.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias.
- 6.9.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.9.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2019 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 09 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

CNPJ 12.212.308/0001-80

ANA LÚCIA BARBOSA MOREIRA

PROMITENTE CONTRATANTE

SANDRO VILMAR PIRES

CNPJ/MF nº 09.253.952/0001-91

PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa